



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**

**CONTRATO Nº 01/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Bujaru, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, CEP 68670–000 – Bujaru/Pá, CNPJ: 05.196.563/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, Convivência com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II, s/n, Bairro: Centro, Cep 68670–000 da cidade de Bujaru/Pá, CNPJ: 11.963.524/0001-02, neste ato representado pelo Sr. FABRICIO LOBÃO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 606.929.792-04 e RG nº 2468288, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Pessoa Jurídica: PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 11.203.578/0001-61**, Endereço: Travessa padre Eutiquio nº 850, altos, Bairro Campina, CEP: 66.015-000, Cidade/Estado: Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Suzanne Ferreira Quaresma, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- Está licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 01/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 012022 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**

descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 01/2022.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1. O valor total da presente avença é **R\$ 150.810,00 (cento e cinquenta mil, oitocentos e dez reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, na dotação orçamentária Exercício 2022, conforme abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

9.2. Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto em licitação estão livres e não comprometidos e correrão à conta da rubrica da Secretaria Municipal de Saúde: **Exercício 2022:**

<b>Fonte do Recurso:</b>	1211 /
<b>Classificação</b>	03001 – Fundo Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**

<b>Institucional:</b>	
<b>Funcional Programática:</b>	<b>10.122.001.2.032 – Manutenção dos Serviços Adm. da Sec. De Saúde</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.9.0.5.2 – Equipamentos e Material Permanente

<b>Fonte do Recurso:</b>	1211 / 1215
<b>Classificação Institucional:</b>	03001 – Fundo Municipal de Saúde.
<b>Funcional Programática:</b>	<b>10.301.0016.1.027 – Aquisição de Equipamentos</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.9.0.5.2 – Equipamentos e Material Permanente

<b>Fonte do Recurso:</b>	1215
<b>Classificação Institucional:</b>	03001 – Fundo Municipal de Saúde.
<b>Funcional Programática:</b>	<b>10.301.0020.2.038 – Manutenção dos serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.9.0.5.2 – Equipamentos e Material Permanente

<b>Fonte do Recurso:</b>	1215
<b>Classificação Institucional:</b>	03001 – Fundo Municipal de Saúde.
<b>Funcional Programática:</b>	<b>10.301.0020.2.044 – Manutenção dos serviços da Estratégia Atenção Básica – PAB-FIXO</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.9.0.5.2 – Equipamentos e Material Permanente

<b>Fonte do Recurso:</b>	1214
<b>Classificação Institucional:</b>	03001 – Fundo Municipal de Saúde.
<b>Funcional Programática:</b>	<b>10.301.0020.2.044 – Manutenção de Postos de Saúde</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	4.4.9.0.5.2 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de BUJARU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BUJARU - PA, 27 de Janeiro de 2022

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FABRICIO LOBÃO PEREIRA**  
CONTRATANTE

---

**PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI**  
**CNPJ nº 11.203.578/0001-61**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_